



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 23 de fevereiro de 2015.
HORÁRIO: 11:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Conselho Superior
PRESENTES: Procurador-Geral do Estado em **Arthur Cezar Azevedo Borba**
exercício:
Corregedor-Geral da Advocacia- **André Luiz Vinhas da Cruz**
Geral do Estado:
Conselheiro membro: **Túlio Cavalcante Ferreira**
Conselheiro membro: **Vinicius Thiago Soares de Oliveira**

DELIBERAÇÕES

**MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA ESPECIAL DO
CONTENCIOSO CÍVEL E DA PROCURADORIA ESPECIAL DOS ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.**

Inicialmente, cumpre registrar a presença do Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, Mário Rômulo de Melo Marroquim, da Procuradora-Chefe do Contencioso Cível, Carina Fontes Silva Barreto, do Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário, Pedro Dias de Araújo Júnior, e dos procuradores Carla de Oliveira Costa Meneses e Marcos Alexandre Costa de Souza Povoas.

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Dando início à reunião, o Cons. André Vinhas apresentou relatório, baseado em dados extraídos do SGP, com levantamento estatístico dos atos praticados na Procuradoria Especial do Contencioso Trabalhista - PECT, na Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário - PEAFFPI e na Procuradoria Especial do Contencioso Cível - PECC. Destacou que, para análise de tais dados, focou em dois aspectos: grau de complexidade dos atos praticados e o volume de ações e atos desempenhados nos setores. Quanto à Procuradoria Especial do Contencioso Cível, o Conselheiro concluiu que sua maior produção encontra-se nos atos de resposta, necessitando, portanto, de mais mão-de-obra, não necessariamente de mais procuradores. No que tange à Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário, embora o número de ações seja menor, observou que o grau de complexidade é maior, bem como a atuação no pólo ativo. Por fim, quanto à Procuradoria Especial do Contencioso Trabalhista, embora o número de atos produzidos seja menor, destacou os curtos prazos e a imprescindibilidade da presença física dos procuradores fora do ambiente de trabalho, devido ao grande número de audiências.

Dada a palavra, o Procurador-Chefe Pedro Dias alegou a inconsistência do quantitativo dos atos cadastrados pelo setor por ele chefiado e os dados extraídos pelo Sistema SGP.

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Em seguida, usou da palavra a Procuradora-Chefe Carina Barreto para destacar a nova realidade do Cível com a crescente demanda dos Juizados.

Também fez uso da palavra a procuradora Carla Costa, observando que a fusão de setores que atuam com ações de complexidade e ritos diferentes não seria uma solução viável diante do reduzido quadro de procuradores, ponderando a necessidade de desenvolver mecanismos de gestão para a produção dos atos repetitivos.

O procurador Marcos Povoas também fez uso da palavra, destacando que o parâmetro ideal a ser utilizado para o levantamento estatístico é o próprio SGP, permitindo-se, através da análise do quantitativo de atos, identificar a necessidade de procuradores e servidores em cada setor.

Dando continuidade, o Presidente do Conselho apresentou, como medida para melhorar o desempenho das atividades nas duas Especializadas (Fundários, que atualmente já engloba a extinta via Trabalhista, e Cível), a sugestão de modificação de competências sob os seguintes argumentos: 1. Em sua essência, as Vias Fundária e Cível apresentam igual configuração. Ambas estão divididas em dois grandes núcleos cada. Na Coordenadoria Cível, um núcleo de Servidores e outro de Não-Servidores. Na Coordenadoria de Fundários, um núcleo de Servidores (extinta a Coordenadoria Trabalhista) e outro de Não-Servidores (Fundários). Temos, então, na PGE, duas coordenadorias essencialmente idênticas, mas mantidas em

3/14
FC



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

separado; 2. A similitude de atribuições gera, com frequência, conflitos de competência, negativos e positivos; 3. As vias adotam procedimentos de condução dos processos judiciais diversos, resultando na ausência de padronização; 4. O primado constitucional, acrescido da carência de pessoal (procuradores, assessores, servidores administrativos) nos obriga a encontrar meios de alcançar mais com menos de forma a dar efetividade ao Princípio da Eficiência; 5. A junção dos núcleos idênticos de setores diversos (Servidores e Não-Servidores), em decorrência da sinergia gerada pela padronização e otimização das rotinas, resultará em maior eficiência dos serviços; 6. Ambos os atuais setores já desenvolvem e acompanham processos de complexidade e ritos diversos, razão pela qual a mudança proposta não afetará este acompanhamento; 7. Cada um dos novos setores, dentro da sua especialização, deverá padronizar, roteirizar e desenvolver mecanismos de gestão de forma a alcançar a maior eficiência possível; 8. Setores com grande número de procuradores e servidores apresentam, naturalmente, maior complexidade de gestão, circunstância que a proposta atual atenua, com a reestruturação da PECC e da PEAFFPI. Cada uma passaria a contar com 11 (onze) procuradores; 9. As competências consultivas destas vias contenciosas seriam redistribuídas para as Procuradorias Especializadas de Atos e Contratos e Via Administrativa, na seguinte forma:

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

- A matéria consultiva da PECT seria deslocada para a Procuradoria Especial da Via Administrativa - PEVA;
- A matéria acerca de licitações tratada na PEAFFPI seria deslocada para a Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos - PEAC.

O Presidente do Conselho esclareceu ainda que, antes de ser realizada a reestruturação de competências e a fixação do número exato de procuradores em cada uma das novas vias, seria criada uma Comissão, junto à Corregedoria e às Chefias, para mapear todas as rotinas dos dois setores, identificar os servidores com suas respectivas atribuições, identificar os procedimentos similares e dividir as novas atribuições, os servidores e os procuradores.

Após a análise dos dados apresentados, o Cons. André Vinhas concluiu que a PEAFFPI e a PECT necessitam de acréscimo no quantitativo de servidores e procuradores, enquanto que a PECC precisa de uma reformatação de modelo de gestão, no sentido de reorganização das prioridades do setor. Por fim, votou pela aprovação da sugestão apresentada pelo Conselheiro-Presidente, qual seja, a reestruturação da PEAFFPI e PECC, para se tornarem as Vias de Servidor e de Não-Servidor, bem como pela necessidade de realizar um mapeamento das atividades e aperfeiçoamento das atribuições dos servidores das Especializadas.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O Cons. Vinicius Thiago votou pela não modificação das competências da PECC e da PEAFFPI, diante do insuficiente quadro de procuradores, mantendo o voto proferido na 131ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 02 de fevereiro de 2015.

O Cons. Túlio Cavalcante destacou que o problema seria de pessoal e a reestruturação sugerida não alteraria a demanda nos setores. Ponderou ainda sobre sua preocupação acerca da satisfação dos colegas, principalmente do Contencioso Cível. Ao fim, votou pelo indeferimento da sugestão apresentada.

A Procuradora-Chefe Carina destacou que a sensação dos demais colegas do setor seria de que tal reestruturação não traria melhorias diante da insuficiência do quadro.

Passando-se à deliberação, por maioria (Cons. Arthur Borba, utilizando-se do voto de minerva, e Cons. André Vinhas), foi aprovada a reestruturação da Procuradoria Especial do Contencioso Cível e da Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário para a modificação das competências internas, sendo as competências relativas às demandas que envolvam servidores públicos (lato sensu) abarcadas pelo Cível, aí se englobando as demandas trabalhistas, permanecendo em Fundiários a competência hoje atribuída ao Cível no que diz respeito às demandas de não servidores. A competência consultiva da Via Trabalhista será deslocada para a Via Administrativa e a competência consultiva relativa à licitação que envolva matérias relativas à

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

competência de Fundiários será repassada para Atos e Contratos.

À unanimidade, o Conselho deliberou pela formação de um grupo de trabalho não remunerado, composto pelos Procuradores-Chefes da PEAFFPI e da PECC, pelos procuradores Marcos Póvoas, Vinicius Thiago, Guilherme Almeida, Carla Costa, e coordenado pelo Corregedor-Geral, para o levantamento das rotinas de cada um dos setores, a identificação das atribuições de cada um dos respectivos servidores, a identificação dos procedimentos similares, a proposta de divisão das atribuições de servidores e procuradores nas novas Vias, sendo estabelecido o prazo para a implementação das modificações de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de presente decisão.

Apresentou o Cons. Vinicius Thiago questão de ordem, no sentido de que, ocorrendo a mencionada reestruturação no prazo supra referido, com o escopo de equalizar a mão de obra de forma mais isonômica entre os setores, permaneçam as referidas Especializadas sem divisão de núcleos quanto a pessoas, procuradores e matérias. Após discussão, por unanimidade (Cons. Arthur Borba, Cons. André Vinhas, Cons. Túlio Cavalcante e Cons. Vinicius Thiago), foi deliberado que a existência ou não de subnúcleos nas referidas Especializadas deverá ser deliberada democraticamente pelos seus respectivos integrantes.

Levantou outra questão de ordem o Cons. Vinicius Thiago, no sentido de que, ao invés de remoção geral para toda PGE, seja

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que os procuradores das Vias envolvidas com a reorganização possam vir, querendo, solicitar remoção entre os setores. **Dessa forma, à unanimidade (Cons. Arthur Borba, Cons. André Vinhas, Cons. Túlio Cavalcante e Cons. Vinicius Thiago), o Conselho deliberou pela remoção interna entre os dois setores, com 10 (dez) vagas no Cível e 10 (dez) vagas em Fundiários, abrindo-se edital, cuja concorrência só pode ocorrer entre os Procuradores dos dois setores, para o preenchimento voluntário das vagas, ficando aprovado o seguinte quadro de lotação de Procuradores:**

SETORES	PROCURADORES
GAB-PGE	0
GAB-CGE	1
GAB-SUB	1
ASTECC	2
PEACA	8
PECC	11
PECF	17
PEVA	8
PEATS	1
PEAFP	11
TOTAL	60

JULGAMENTOS

EM MESA

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.00132/2015-8
010.000.00145/2015-5
ESPÉCIE: EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA
ASSUNTO: REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE PROCURADOR LOTADO
NA PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA
ADMINISTRATIVA - EDITAL N° 01/2015 E
REMOÇÃO INTERNA - EDITAL N° 02/2015
INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Inicialmente, o Cons. André Vinhas destacou que não houve inscritos para o processo de remoção voluntária da Procuradoria Especial da Via Administrativa.

Diante do fato narrado, restou deliberado por maioria (Cons. Arthur Borba, Cons. André Vinhas e Cons. Vinicius Thiago), que a remoção *ex officio* recairá sobre o procurador Túlio Cavalcante Ferreira, à luz do Decreto n° 29.698/2014 e do parecer n° 6560/2014 lavrado pela Via Administrativa. Absteve-se de votar o Cons. Túlio Cavalcante, impedido de votar por ser interessado nos autos.

Também por maioria (Cons. Arthur Borba, Cons. André Vinhas e Cons. Vinicius Thiago), foi deliberado que a remoção do Procurador Túlio Cavalcante para a Procuradoria Especial do Contencioso Cível produzirá efeitos contados a partir de 02 de março de 2015.

Por fim, colocada em discussão, por maioria (Cons. Arthur Borba, Cons. André Vinhas e Cons. Vinicius Thiago), foi homologada a tabela de composição de vagas provenientes dos requerimentos de remoção interna, formulados em conformidade ao Edital n° 02/2015, a seguir descrita:

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

<u>PROCURADOR</u>	<u>ESPECIALIZADA</u>
Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa	Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal
Carla de Oliveira Costa Meneses	Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário
Túlio Cavalcante Ferreira	Procuradoria Especial do Contencioso Cível

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.


ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA
Procurador-Geral do Estado em
exercício


ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

1-6-



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Presidente do Conselho Superior


ANDRE LUIZ VINHAS DA CRUZ
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretário do Conselho
Superior


TÚLIO CAVALCANTE FERREIRA
Membro


VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

DELIBERAÇÃO:

MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO CÍVEL E DA PROCURADORIA ESPECIAL DOS ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

Por maioria (Cons. Arthur Borba, utilizando-se do voto de minerva, e Cons. André Vinhas), foi aprovada a reestruturação da Procuradoria Especial do Contencioso Cível e da Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário para a modificação das competências internas, sendo as competências relativas às demandas que envolvam servidores públicos (*lato sensu*) abarcadas pelo Cível, aí se englobando as demandas trabalhistas, permanecendo em Fundiários a competência hoje atribuída ao Cível no que diz respeito às demandas de não servidores. A competência consultiva da Via Trabalhista será deslocada para a Via Administrativa e a competência consultiva relativa à licitação que envolva matérias relativas à competência de Fundiários será repassada para Atos e Contratos.

À unanimidade, o Conselho deliberou pela formação de um grupo de trabalho não remunerado, composto pelos Procuradores-Chefes da PEA-FPI e da PECC, pelos procuradores Marcos Povoas, Vinicius Thiago, Guilherme Almeida, Carla Costa, e coordenado pelo Corregedor-Geral, para o levantamento das rotinas de cada um dos setores, a identificação das atribuições de cada um dos respectivos servidores, a identificação dos procedimentos similares, a proposta de divisão das atribuições de servidores e procuradores nas novas Vias, sendo estabelecido o prazo para a implementação das modificações de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de presente decisão.

Também à unanimidade (Cons. Arthur Borba, Cons. André Vinhas, Cons. Túlio Cavalcante e Cons. Vinicius Thiago), foi deliberado que a existência ou não de subnúcleos nas referidas Especializadas deverá ser deliberada democraticamente pelos seus respectivos integrantes. Dessa forma, à unanimidade (Cons. Arthur Borba, Cons. André Vinhas, Cons. Túlio Cavalcante e Cons. Vinicius Thiago), o Conselho deliberou pela remoção interna entre os dois setores, com 10 (dez) vagas no Cível e 10 (dez) vagas em Fundiários, abrindo-se edital, cuja concorrência só pode ocorrer entre os Procuradores dos dois setores, para o preenchimento voluntário das vagas, ficando aprovado o seguinte quadro de lotação de Procuradores:

SETORES	PROCURADORES
GAB-PGE	0
GAB-CGE	1
GAB-SUB	1
ASTECC	2
PEACA	8
PECC	11
PECF	17
PEVA	8
PEATS	1
PEAFP	11
TOTAL	60

JULGAMENTOS:


AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00132/2015-8

010.000.00145/2015-5

Interessada: Procuradoria-Geral do Estado

Assunto: Remoção voluntária de procurador lotado na Procuradoria Especial da Via Administrativa - Edital nº 01/2015 e Remoção interna - Edital nº 02/2015

Espécie: Edital de remoção interna



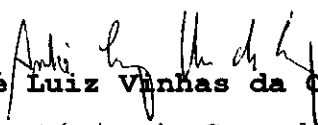


**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: Por maioria (Cons. Arthur Borba, Cons. André Vinhas e Cons. Vinicius Thiago), restou deliberado que a remoção *ex officio* recairá sobre o procurador Túlio Cavalcante Ferreira, à luz do Decreto nº 29.698/2014 e do parecer nº 6560/2014 lavrado pela Via Administrativa. Absteve-se de votar o Cons. Túlio Cavalcante, impedido de votar por ser interessado nos autos. Também por maioria (Cons. Arthur Borba, Cons. André Vinhas e Cons. Vinicius Thiago), foi deliberado que a remoção do Procurador Túlio Cavalcante para a Procuradoria Especial do Contencioso Cível produzirá efeitos contados a partir de 02 de março de 2015. Por fim, por maioria (Cons. Arthur Borba, Cons. André Vinhas e Cons. Vinicius Thiago), foi homologada a tabela de composição de vagas provenientes dos requerimentos de remoção interna, formulados em conformidade ao Edital nº 02/2015, a seguir descrita:

<u>PROCURADOR</u>	<u>ESPECIALIZADA</u>
Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa	Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal
Carla de Oliveira Costa Meneses	Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário
Túlio Cavalcante Ferreira	Procuradoria Especial do Contencioso Cível

Em, 23 de fevereiro de 2015.


André Luiz Vinhas da Cruz
Secretário do Conselho

Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado